



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2019**

*“Contrato Administrativo que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas ao fornecimento de insumos/produtos para controle de glicemia e infusão contínua de insulina, nos termos e condições seguintes.”*

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270, neste ato representado pelo seu atual Gestor, **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e da CI/RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000.

**CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.772.798/0002-33, com sede na Estrada Vinhedo Viracopos s/nº, Km 04, Setor Medtronic – Distrito Industrial, Vinhedo - SP, neste ato representada por sua representante legal, Sr.ª **Laureci Aparecida Santos Lopes**, gerente de licitações, portadora do CPF nº 179.086.698-75 e da CI/RG nº 22.908.066-2 - SSP/SP, residente e domiciliada na Av. Jorn. Roberto Marinho nº 85, 11º andar – Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP. 04.576-010.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas normas gerais e alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/90, em obediência ao competente Mandado de Segurança expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2ª Vara da Comarca de Catalão, nos termos do processo nº 2019026722, autuado com declaração de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2019**, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de insumos/produtos para controle de glicemia e infusão contínua de insulina, conforme Tabela abaixo:

| ITEM | CÓD. DO PRODUTO | NOME CONFORME REGISTRO NA ANVISA                          | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS INSUMOS/PRODUTOS                                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|---------------|
| 1    | MMT-332A        | Reservatório de Medicamentos Paradigm Medtronic.          | Reservatório para Insulina no modelo MMT-332, caixa c/ 10 unid., compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Paradigman MMT754-DEL.                                                              | 16    | Cx     | R\$ 170,47  | R\$ 2.727,52  |
| 2    | MMT-399         | Catéter Quick-Set-6mm Cânula 60cm Tubo, caixa c/ 10 unid. | Conjunto para Infusão de Insulina Catéter+Cânula+Agulha - modelo Quick-Set Paradigman 6mm/60cm MMT-399, caixa c/ 10 unidades, compatível com funcionamento do Sistema de Infusão Contínua Paradigman MMT754-DEL. | 16    | Cx     | R\$ 875,33  | R\$ 14.005,28 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é R\$ 16.732,80 (dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

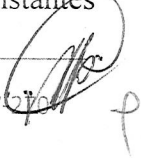
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os insumos/produtos serão recebidos:
1. **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
  2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes





do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese da verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3. O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.4. A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os insumos/produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente Contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da sua assinatura e publicação, em atendimento da prescrição médica apresentada nos autos do Processo nº 529614.75.2017.8.09.0029, e de acordo com a última receita médica apresentada pela paciente.

5.2. Este contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 65 e 57, da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Receber os insumos/produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos/produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo/produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

6.4. Devolver os insumos/produtos caso não atendam às exigências deste Contrato.



devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição.

**6.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

**6.6.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos/produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

**6.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos insumos/produtos.

**6.8.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente as parcelas de compras dos insumos/produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

**6.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**6.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Os insumos/produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

**7.3.** Fornecer e entregar os insumos/produtos dentro do prazo estabelecido neste pacto, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, mediante



requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo/produto, a marca e o quantitativo a ser fornecido.

7.4. Entregar os insumos/produtos diretamente no local indicado pela Diretoria de Compras e Suprimentos da Secretaria da Saúde ou na sede da Farmácia Municipal, localizada à Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão - GO, somente no horário de expediente, das 08:00 às 16:00h.

7.5. Fornecer garantia dos insumos/produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer insumo/produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

7.7. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

7.8. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.10. Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta subcláusula implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.



7.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste pacto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

7.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

7.14. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

7.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.16. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

8.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.



**8.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.301.4009.2084 - 3.3.90.39, Fonte 100 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

**9.2.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**10.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

**10.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade



da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

**10.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**11.2.2.** Multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá o CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da mesma Lei;

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão - GO, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;



**12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.2.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**12.2.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**12.2.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.3.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.1.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

**13.2.** Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**14.1.** Para a aquisição dos insumos/produtos objeto do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a



inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018.

**15.2.** Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**16.2.** Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.



E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 20 de setembro de 2019.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

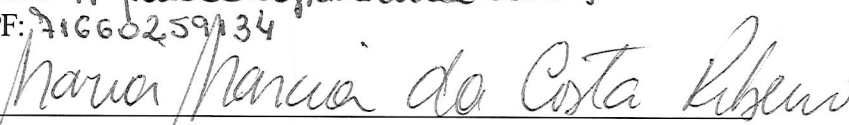
Laureci Aparecida Santos Lopes  
Gerente de Licitações  
RG: 22908066-2  
CPF: 179086698-75

  
**LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES**  
Medtronic Comercial Ltda  
**CONTRATADA**

  
LUCIANO MARTINS GEHRKE  
RG: 7026534301 SSP/RS  
CPF: 46195823015  
Gerente Administrativo/Facilities Manager

Testemunhas:

1)   
Nome: Michele Aparecida Aves  
CPF: 71660259134

2)   
Nome: Naraia Naraia da Costa Ribeiro  
CPF: 227501691-00